MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 5.325

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.250.2005-2-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado

Extraordinária de Juventude do Acre, exercício de 2004.

**RESPONSÁVEL:** Senhor **Leonardo Cunha de Brito.** 

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Prestação de Contas. Secretaria de Estado. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado Extraordinária de Juventude do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Leonardo Cunha de Brito – Secretário à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva o envio intempestivo da documentação e a falta de assinatura do responsável pela contabilidade nos Demonstrativos Contábeis. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 26 de junho de 2008.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br